



MENSAGEM N° 088/2021

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em que dispõe sobre a alteração no art. 1º, da Lei Municipal nº 6.177, de 23 de junho de 2021.

O presente Projeto de Lei tem como fundamento legal o artigo 143 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a contratação temporária à prévia autorização da Câmara Municipal de Cariacica mediante lei específica e visa atender às demandas de pessoal correlatas aos diversos organismos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

O Centro de Mídias da Educação Municipal de Cariacica CEMEC contará com estúdios de gravação e uma equipe técnica, alocados na Secretaria Municipal de Cariacica — SEME e tem o objetivo de ampliar a oferta aos alunos de uma educação mediada por tecnologia, de forma inovadora, com qualidade e alinhada às demandas do século XXI, gerando conhecimentos educacionais e oportunidades de aprendizados, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para "softwares" livres e recursos educacionais abertos, bem como contribuir com a formação dos profissionais da rede, atendendo assim o Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como Plano Municipal de Educação, Lei municipal nº 5465, de 22 de setembro de 2015.

Logo, considerando que a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019 da União Federal, que dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

de contratação de pessoal, estabeleceu que os cargos estejam discriminados de forma clara, a SEME solicita a alteração na Lei 6.177, de 23 de junho de 2021 a fim de incluir o quantitativo de 100 (cem) pedagogos e professores bem como o número de vagas respectivos.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores vereadores, solicitamos respeitosamente a tramitação e aprovação do presente Projeto, baseado na Lei Orgânica Municipal.

Ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço às Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito que seja atribuído ao processo legislativo O **REGIME DE URGÊNCIA**, previsto no art. 56, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, tendo em vista a adequação do orçamento do exercício corrente e execução das ações da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Defesa Social.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 21 de setembro de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 060, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.177, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no que preconiza os artigos 13, XIX e 143, §1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.177, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva **para contratação de 100 (cem) pedagogos e professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, atuando na produção de conteúdo do centro de mídias da educação de Cariacica — CEMEC, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos, assim delineados:**

- I - Professor MaPA – 25 (vinte e cinco) vagas;**
- II - Professor MaPB – 50 (cinquenta) vagas;**
- III - Professor MaPEE – 10 (dez) vagas;**
- IV - Professor MaPP – 15 (quinze) vagas.**

Parágrafo único. O Poder executivo poderá remanejar os quantitativos previstos no parágrafo anterior em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previstos, vedada a majoração do número total previsto no caput deste artigo".





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 21 de setembro de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 9502/2021
PROC. 16237/2021

